

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM L.V.E.C. - FAMINAS
E MUNICIPIO DE LARANJAL**

PARTES

CONVENENTE: FAMINAS campus Belo Horizonte, mantida por Lael Varella Educação e Cultura Ltda (filial), pessoa jurídica com sede à Avenida Cristiano Machado, 12.001 bairro Vila ver Clóris, Belo Horizonte - MG CEP: 31774-007 inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.466.623/0002-23, e

FAMINAS – CENTRO UNIVERSITÁRIO, mantida por Lael Varella Educação e Cultura Ltda (matriz) pessoa jurídica com sede à Av. Cristiano Ferreira Varella, 655 bairro Universitários - Muriaé MG CEP: 36888-233 inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.466.623/0001-42, doravante denominada **CONVENENTE**, nos termos previstos em seu Contrato Social;

CONVENIADA: MUNICIPIO DE LARANJAL, pessoa jurídica com sede à Rua Norberto Berno, 85, Centro - Laranjal - CEP: 36.760.000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.947.615/0001-22, doravante denominada **CONVENIADA**, quando em conjunto denominadas simplesmente Partes.

PREMISSAS:

1. Considerando que é do interesse da **CONVENIADA** a obtenção de descontos nas mensalidades para seus Funcionários, Associados e seus respectivos filhos e cônjuges/companheiros da **CONVENIADA**, doravante denominados **BENEFICIÁRIOS**, em cursos de graduação oferecidos pela **CONVENENTE**;
2. Considerando, por sua vez, que as partes manifestam o interesse recíproco em desenvolver parcerias, facilitando uma aproximação e o relacionamento mútuo;

Resolvem as Partes celebrar o presente contrato de convênio de acordo com as cláusulas e condições adiante pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente instrumento a concessão de descontos no valor das mensalidades dos cursos de graduação oferecidos pela **CONVENENTE** aos **BENEFICIÁRIOS**, nos termos do Regulamento de Políticas comerciais, disponível na FAMINAS, setor de relacionamento/comercial, solicitação através do e-mail comercial@faminas.edu.br.

Parágrafo primeiro. São considerados **BENEFICIÁRIOS** do desconto pactuado no presente instrumento, além dos funcionários/associados da **CONVENIADA**, seus respectivos filhos, cônjuges ou companheiros. O desconto **NÃO** se aplica, no entanto, aos filhos e/ou cônjuges ou companheiros dos estagiários da **CONVENIADA**, quando estes forem **BENEFICIÁRIOS** do presente instrumento.

Parágrafo segundo. Além do requisito previsto no parágrafo anterior, para obtenção do benefício, o **BENEFICIÁRIO** deverá ser aluno ingressante (calouro) em um dos cursos ofertados pela **CONVENENTE**.

Parágrafo terceiro. Os descontos não são aplicáveis aos alunos (veteranos), que tenham se matriculado em semestre(s) anterior(es) à assinatura do presente instrumento. Os alunos veteranos que já são beneficiados por outro percentual em decorrência de convênios anteriores firmados entre **CONVENIADA** e **CONVENENTE** terão os seus descontos mantidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

2.1 – Durante o prazo de vigência deste Convênio, e sem prejuízo das demais obrigações assumidas, a **CONVENENTE** obriga-se a oferecer descontos nas mensalidades vigentes dos cursos oferecidos (**exceto Medicina**), conforme o quadro abaixo:

PERCENTUAL DE DESCONTO

CURSOS	*Campus	*Campus
	Muriaé	Belo Horizonte
	% Bolsa	% Bolsa
ADMINISTRAÇÃO - NOITE	50%	50%
ARQUITETURA - NOITE	50%	N/A
BIOMEDICINA - NOITE	50%	50%
CIÊNCIAS CONTÁBEIS - NOITE	50%	50%
DIREITO - MANHÃ - NOITE	50%	50%
EDUCAÇÃO FÍSICA LIC./BAC. - NOITE	50%	N/A
ENFERMAGEM - NOITE	50%	50%
ENGENHARIA CIVIL - NOITE	50%	N/A
FARMÁCIA - NOITE	50%	50%
FISIOTERAPIA - NOITE	50%	N/A
NUTRIÇÃO - NOITE	50%	50%
MEDICINA VETERINÁRIA – MANHÃ E NOITE	30%	N/A
ODONTOLOGIA - NOITE	30%	30%
PSICOLOGIA - NOITE	50%	50%

Observações:

- 1 - **N/A** – Não se aplica, referente a cursos não ofertados no campus indicado;
- 2 - * % Bolsa aplicado sobre o valor contratual dos cursos.

2.2 - Nos termos dos artigos 127 e 128 do Código Civil - 2002, o direito aos descontos concedidos aos beneficiários do presente Convênio, está submetido à condição resolutiva, representada pela obrigação do pagamento até o vencimento do boleto, sendo certo, pois, que a realização de tal pagamento após o vencimento extinguirá o direito ao desconto, naquele mês específico, obrigando o beneficiário a pagar o valor integral da mensalidade, acrescida de multa, juros e correção monetária contratualmente estipulados, caso seja aplicável.

2.3. – **Os descontos incidirão sobre o valor bruto da parcela da mensalidade e não serão cumulativas com quaisquer outros descontos, bolsas ou financiamentos, exceto FIES e PROUNI, quando incidentes, aplicando-se, portanto, sempre, a bolsa com maior percentual. Dessa forma, a soma dos percentuais das bolsas, por ventura aplicáveis, em hipótese alguma se cumularão, entretanto, a soma dos percentuais das bolsas será exatamente correspondente ao percentual**

da bolsa do desconto corporativo, salvo se for aplicável outra bolsa com percentual de desconto superior.

2.4. - Os descontos não têm caráter retroativo aos pagamentos efetuados antes da concessão do benefício.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO PELO ALUNO/BENEFICIÁRIO

3.1 - O pagamento das mensalidades, matrículas, rematrículas e outras eventuais despesas serão realizadas diretamente pelos **BENEFICIÁRIOS** às **CONVENIENTES**, dentro dos valores e formas de pagamentos definidos pela mesma;

3.2 - A **CONVENIADA** não responderá pela inadimplência dos **BENEFICIÁRIOS**, uma vez que o presente instrumento de convênio visa, tão somente, a regular o percentual e a forma de concessão de desconto ao **BENEFICIÁRIO**;

3.3 – A **CONVENIADA** está ciente e de acordo que as alíquotas, bases de cálculo e porcentagem incidentes sobre as parcelas das semestralidades serão alteradas anualmente pela IES, de forma unilateral, dando-se ciência ao **BENEFICIÁRIO**, por meio do contrato de prestação de serviços educacionais, sem necessitar de alteração, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PROCEDIMENTOS

4.1 – Após a assinatura do presente instrumento pelas Partes, a empresa **CONVENIADA** será cadastrada no sistema de gerenciamento de convênios da **CONVENIENTE** e os **BENEFICIÁRIOS** deverão solicitar o benefício, obedecendo os procedimentos, prazos e anexação dos documentos, conforme previsto no Regulamento de Políticas Comerciais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS PARA CONCESSÃO DOS DESCONTOS

5.1 - Os pedidos para obtenção do desconto deverão ser feitos obedecendo-se aos prazos previstos no Regulamento de Políticas Comerciais.

5.2 – Os descontos, objeto deste convênio, permanecerão válidos até a conclusão do curso pelo **BENEFICIÁRIO**, salvo se este cancelar, trancar ou abandoná-lo.

5.2.1 - Nas hipóteses acima previstas, o **BENEFICIÁRIO** perderá definitivamente o direito ao desconto, independentemente de aviso ou notificação pela **CONVENENTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

6.1 – Divulgar aos seus beneficiários, por meio físico (flyer e cartaz), eletrônico, estande de divulgação dentre outros, os termos do presente Convênio, bem como as informações referentes aos processos seletivos e demais atividades da **CONVENENTE**, tais como e não limitados a processos seletivos dos cursos de graduação oferecidas pela **CONVENENTE**;

6.2 – Orientar seus funcionários/associados, potenciais **BENEFICIÁRIOS**, acerca das condições específicas constantes do presente instrumento, informando-os, através dos canais de comunicação da **CONVENIADA**, de todos os requisitos para aprovação do desconto pactuado.

6.3 – Informar à **CONVENENTE** da realização de processos de contratação de estagiários/trainees pela **CONVENIADA**, para que, dessa forma, a **CONVENENTE** possa divulgar aos seus alunos, para que os mesmos possam se candidatar às vagas;

6.4 – Proceder à entrega de referido Convênio devidamente assinado;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

7.1 - Conceder os descontos pactuados neste convênio na taxa de matrícula, nas mensalidades e matrículas dos alunos **BENEFICIÁRIOS** que solicitarem o benefício.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

8.1 - O presente convênio terá vigência por TEMPO INDETERMINADO, a contar da data de sua assinatura e poderá, a qualquer tempo, sem nenhum ônus para ambas as partes, ser rescindido mediante prévia notificação, cujos efeitos consubstanciar-se-ão no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de seu recebimento, sendo que este prazo deverá obedecer ao encerramento do semestre letivo.

8.2 - O descumprimento de qualquer cláusula, pela **CONVENIADA**, em especial quanto à sua obrigação prevista no item 6.1 ensejará a automática rescisão do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - Atentas às disposições contidas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, as partes declaram possuir códigos próprios de conduta que contemplam as diretrizes e os princípios de comportamento ético a que se subordinam os seus administradores, servidores e colaboradores, e programas de *compliance* que estabelecem regras claras para a condução e supervisão das suas atividades, que definem critérios objetivos para avaliação da conformidade de suas condutas com os preceitos legais e com as demais normas a que se sujeitam, contando com estruturas e procedimentos voltados a coibir ou a impedir a prática de infrações à referida Lei e às demais com semelhante ou relacionado escopo e a identificar desvios de conduta de seus administradores, servidores e demais colaboradores a elas direta ou indiretamente vinculados.

9.2 – As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, sem prejuízo de perdas e danos.

9.3 – Cada uma das partes, na qualidade de co-controladora dos dados pessoais, será responsável por manter atualizado o registro das atividades de tratamento de dados pessoais de sua responsabilidade, objeto deste convênio, inserindo a caracterização dos titulares dos Dados Pessoais, a categoria dos Dados Pessoais a serem Tratados, atividades de Tratamento de Dados a serem desenvolvidas, finalidades de tratamento dos dados pessoais, bases legais legitimadoras das atividades de tratamento de dados pessoais e demais informações constantes do artigo 9º da Lei Geral de Proteção de Dados.

9.4 – As partes se auxiliarão mutuamente na eventualidade de pedidos de direitos dos titulares de dados pessoais, bem como deverão manter atualizados suas políticas de privacidade e proteção de dados e, especialmente, o plano de resposta a incidentes de segurança.

9.5 - A execução do presente instrumento não implicará ônus financeiro de qualquer natureza para ambas as partes.

9.6 – Este Convênio só poderá ser alterado mediante termo aditivo devidamente assinado pelos representantes legais de ambas as partes.

9.7 - No presente Convênio não haverá aporte ou repasse financeiro entre os partícipes.

9.8 - As cláusulas deste Convênio consolidam o completo entendimento das Partes e prevalecem sobre quaisquer entendimentos firmados anteriormente.

9.9 - Todos os tributos e contribuições, principais ou secundários, diretos ou indiretos, que venham a incidir nos serviços a serem realizados pela **CONVENIADA** e dos serviços comercializados pela **CONVENENTE** serão respectivamente de inteira responsabilidade das mesmas, vedado seus repasses, por qualquer forma, inclusive os de ordem trabalhista, previdenciária e securitária.

9.10 - Em razão do objeto do presente Convênio, inexistente qualquer vínculo trabalhista e societário entre as partes, ficando a **CONVENENTE** e a **CONVENIADA** responsáveis cada um por seus respectivos sócios, prepostos e/ou prestadores de serviços e atos por estes praticados;

9.11 - Cada uma das partes se responsabilizará pelas despesas decorrentes das atividades sob sua responsabilidade;

9.12 - Cada parte permanece sendo exclusivamente responsável por todas as obrigações decorrentes dos vínculos empregatícios que possui com seus respectivos colaboradores;

9.13 - A **CONVENIADA** não possui nenhuma responsabilidade sob qualquer aquisição efetuada por seus funcionários junto à **CONVENENTE**;

9.14 - Todos os serviços ofertados pela **CONVENENTE** são de sua inteira e exclusiva responsabilidade, sejam elas, mas não somente, em relação à sua qualidade, especificidade, durabilidade, prestação dos serviços;

9.15 - Desde já ficam cada uma das partes eximidas de quaisquer responsabilidades/penalidades que porventura lhe possam ser imputadas em razão da relação de funcionários da outra parte, resguardando cada parte o direito de ser ressarcido pela outra parte, em caso de ser compelido a suportar quaisquer obrigações nos âmbitos civil, administrativo, tributário e/ou criminal, sem prejuízos das ações pertinentes e suas cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem ajustadas, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo indicadas.

Local: Muriaé, 05 de julho de 2023

CONVENIADA: MUNICIPIO DE LARANJAL

Representante legal

Nome: Fernando Gonçalves dos Santos

CPF: 568.776.337-68

Representante legal

Nome:

CPF:

TESTEMUNHAS

Relacionamento/
Comercial

Jurídico

Procurador

Mantenedor

CONVENENTES